

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 628, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**Altera a redação do art. 24 e acrescenta o art. 24-A à Lei Complementar nº 379, de 27 de janeiro de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 412, de 1º de julho de 2013, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas”.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 24 da Lei Complementar nº 379, de 27 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Nenhum projeto arquitetônico ou urbanístico e nenhuma obra ou serviço receberão Certificado de Conclusão, Certidão de Habite-se ou Termo de Recebimento de Obra de Infraestrutura sem que o Poder Executivo ateste o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica e em demais regramentos previstos neste Código.

§ 1º O Município, através dos órgãos competentes, após certificar a acessibilidade da obra ou serviço, determinará a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em espaços ou locais de ampla visibilidade.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará infração grave, ficando o infrator sujeito as sanções legais.”

Art. 2º Acrescenta o art. 24-A à Lei Complementar 379, de 27 de janeiro de 2012, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. O Alvará para Localização e Funcionamento somente será expedido após a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou da Declaração de Isenção deste.

§ 1º Poderá ser emitido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo o interessado apresentar laudo técnico emitidos por profissional habilitado informando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e comprovante de protocolo de apresentação de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) perante o Corpo de Bombeiros Militar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

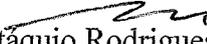
§ 2º O pedido, fundamentado, será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que previamente justificado pelo requerente, por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar para atender, quanto ao AVCB, o disposto no art. 15, I, § 1º, da Lei Complementar n. 355, de 23 de março de 2011, que “institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, e dá outras providências.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de agosto de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal